
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 2.670 DE 26 DE JANEIRO DE 1983.

Dispõe sobre a entrega de prêmios aos contemplados na campanha "O Uirapurú dá prêmios".

O Governador do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 91, da Constituição Política do Estado do Pará e com fundamento no que dispõe a Lei Estadual nº 5.023, de 05 de maio de 1982, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.750, de 10 de maio de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Como estímulo à emissão de documentos fiscais nas operações tributáveis relativas ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias (ICM), fica assegurado aos consumidores finais, particulares, mediante a troca de documentos fiscais por álbuns e figurinhas, concorrerem aos prêmios abaixo discriminados que lhe serão conferidos pelo Estado do Pará:

- I - 50 (cinquenta) eletrofonos portáteis, marca Philips;
- II - 50 (cinquenta) bicicletas berlinetinhas fixa marca Caloi;
- III - 50 (cinquenta) máquinas calculadoras, marca Sharp EL-211;
- IV - 100 (cem) máquinas fotográficas, marca Kodak;
- V - 50 (cinquenta) relógios de pulso, marca Mondaine;
- VI - 200 (duzentos) rádios de pilha, tipo AM/FM marca Philips;
- VII - 500 (quinhentas) bolas de futebol, marca Kichute;
- VIII - 25.000 (vinte e cinco mil) camisas de meia gravadas com mensagem publicitária da campanha de estímulo fiscal, todas da marca Sulfabril, números diversos;
- IX - 6.000 (seis mil) camisas de meia, gravadas com símbolos de clubes esportivos estaduais, números diversos;
- X - 01 (uma) máquina de costura marca Singer;
- XI - 01 (um) refrigerador marca Climax, 230 litros;
- XII - 02 (dois) aparelhos de televisão, a cores 14", marca Sharp;
- XIII - 01 (um) aparelho de televisão a cores, 20" marca Sharp;
- XIV - 01 (um) aparelho de som 3 1, marca Sharp;
- XV - 01 (um) automóvel cor azul Riviera metálico, marca Chevrolet, tipo Monza, chassi nº 5 GO8VCBO 14.656, motor 4 cilindros, ano 1983;
- XVI - direito ao levantamento de valores monetários depositados em Cadernetas de Poupança, no Banco do Estado do Pará, no valor total de Cr\$ 3.000.000,00 (Três milhões de cruzeiros), assim distribuídos:
 - a) 01 (uma) Caderneta de Poupança no valor de Cr\$ 1.000.000,00 (Um milhão de cruzeiros);
 - b) 02 (duas) Cadernetas de Poupança no valor de Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) cada;
 - c) 02 (duas) Cadernetas de Poupança no valor de Cr\$ 300.000,00 (Trezentos mil cruzeiros) cada;

d) 01 (uma) Caderneta de Poupança no valor de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros);

e) 02 (duas) Cadernetas de Poupança, no valor de Cr\$ 100.000,00 (Cem mil cruzeiros) cada;

XVII - 01 (uma) motocicleta, marca Yamaha, modelo RX-125 CC, cor verde, modelo 83, motor nº 2H3-057-541.

§ 1º - Os prêmios compreendidos nos itens I a IX, serão doados, em unidades, aos consumidores que portarem as figurinhas gravadas com a imagem da Bandeira do Estado do Pará e carimbadas com a expressão "VALE-PRÊMIO", as quais serão obtidas mediante o processo de troca de documentos fiscais por figurinhas envelopadas.

§ 2º - A doação dos prêmios compreendidos nos itens X a XVI será feita, em unidades, aos consumidores que portarem álbuns premiados através de dois (2) sorteios lotéricos, realizados pela Loteria do Estado do Pará, concorrendo todos quantos tiverem autenticados, em tempo hábil, pela Secretaria de Estado da Fazenda, álbuns preenchidos com figurinhas.

§ 3º - O prêmio a que se refere o item XVII será doado ao consumidor que até a data de 27 de janeiro de 1983, portar maior número de álbuns devidamente preenchidos com as figurinhas da campanha e autenticados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 2º - Os prêmios serão entregues em data e local, previamente, definidos pelo Secretário de Estado da Fazenda, mediante termo de entrega e recebimento do objeto doado.

Art. 3º - O Governo do Estado do Pará, adquirirá os bens referidos nos itens do artigo 1º, especialmente para atender o presente programa de estímulo à emissão de documentos fiscais nas operações tributáveis, relativas ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICM).

Art. 4º - As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta do Projeto 1701.03080231.084, elemento 3.1.3.2 do Crédito Especial aberto ao Programa de Estímulo ao recolhimento do ICM, na forma do Decreto nº 2.291, de 16 de junho de 1982.

Art. 5º - Ao que couber, aplicar-se-á o disposto no Regulamento do presente programa expedido por ato do Secretário de Estado da Fazenda.

Art. 6º - Os efeitos deste Decreto retroagirão a data de 09 de agosto de 1982.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 26 de Janeiro de 1983.

ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado

JOÃO MARIA LOBATO DA SILVA

Secretário de Estado da Fazenda

DOE. N. 24.954, de 07/03/1983.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ